



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 352/2021/GM-MDR

Brasília, 6 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
70160-900 Brasília-DF

**Assunto: Requerimento de Informação n. 444, de 2021.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/n. 161, de 19 de abril de 2021 (3119517), em que V. Exa. enviou o Requerimento de Informação n. 444, de 2021 (3119518), de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO-SP) e outros, que requer informação sobre critérios de acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares, abrangendo emendas individuais, emendas de bancada, emendas de comissão permanente e emendas do relator-geral da Lei Orçamentária Anual".

2. À respeito dos questionamentos segue as informações solicitadas, são elas:

**I) No âmbito do Ministério, como é executado o acompanhamento das despesas relacionadas às emendas parlamentares? Nos últimos 3 (três) anos, alguma auditoria sobre a matéria foi realizada?**

O acompanhamento é executado de acordo com as normas da legislação correlata, tais como:

a) Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/D6170compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6170compilado.htm);

b) Portaria Interministerial n. 424, de 30 de Dezembro de 2016: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016>;

c) Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm);

d) Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8726.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8726.htm);

e) Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR n. 6.145, de 24 de maio de 2021: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-me/segov-pr-n-6.145-de-24-de-maio-de-2021-321788756>

f) A Portaria MDR n. 1.081, de 2 de junho de 2021: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.081-de-2-de-junho-de-2021-323913494>

g) Portaria MDR n. 1.194, de 15 de junho 2021: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.194-de-15-de-junho-de-2021-326227896>

É importante destacar que, para o exercício de 2021, a regulamentação da execução das emendas foi estabelecida pela Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR n. 6.145, de 24 de maio de 2021. Essa Portaria Interministerial dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual e de relator-geral e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 64, 66 a 76 da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO-2021, e art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 - Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021.

Ademais, com o objetivo de aprimoramento contínuo e maior transparência da gestão pública, foram editados dois normativos pelo MDR para operacionalização de emendas. A Portaria MDR n. 1.081, de 2 de junho de 2021, dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas de Relator-Geral para o exercício de 2021, e estabelece no art. 3º *Observado o prazo estabelecido no art. 2º, e quando necessário ao detalhamento da dotação orçamentária, a Assessoria Especial de Relações Institucionais (AESPRI) do Ministério do Desenvolvimento Regional poderá formalizar consultas ao Relator-Geral do Orçamento, nos termos do art. 40 da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR n. 6.145, de 24 de maio de 2021.*

Complementarmente, a Portaria MDR n. 1.194, de 15 de junho de 2021, delegou atribuições relativas a execução de emendas individuais (RP6), de bancada estadual (RP7) e de relator-geral (RP9) trazidas pela Portaria



Interministerial ME/SEGOV-PR N. 6.145, aos Ordenadores de Despesas de Unidades Gestoras no âmbito da administração direta do Ministério do Desenvolvimento Regional e às unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ao Ministério.

Dessa forma, registra-se o esforço desta Pasta na operacionalização das emendas e com base nos normativos vigentes, ou seja, existem regras claras de transparência e controle com a edição das referidas Portarias. Portanto, fica claro que o Ministério do Desenvolvimento Regional atende a todos os dispositivos previstos na Constituição Federal, LDO e LOA, assim como nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF) e demais normas aplicáveis, para realizar a execução orçamentária e financeira, especialmente no que se refere à emendas parlamentares.

Em relação às auditorias, é possível citar o Acórdão nº 2704/2019-TCU/Plenário, proferido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), oriundo do TC 018.272/2018-5, que trata de auditoria integrada acerca da eficiência e efetividade da aplicação dos recursos advindos de emendas parlamentares individuais impositivas. O referido Acórdão pode ser acessado no site do TCU: <https://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>.

Acrescenta-se que, por meio das mensagens eletrônicas, foi solicitado à Controladoria-Geral da União (CGU), informações que pudessem subsidiar a resposta à demanda em questão a ser enviada à Câmara dos Deputados.

Em atenção ao solicitado, a CGU manifestou-se que aquela Controladoria atua por meio de seu Plano Operacional Anual, cujos trabalhos de fiscalização das ações orçamentárias são selecionadas segundo os riscos da Administração e da Política Pública avaliada, enviando links para consulta no site CGU. **Destacou ainda que:**

"No âmbito da fiscalização sobre programas, projetos e atividades relacionadas às ações 1D73 e 7K66 do Ministério do Desenvolvimento Regional, às quais grande parte dos instrumentos firmados junto aos municípios e estados são financiados com recursos de emendas parlamentares, se destaca o Programa de Fiscalização em Entes Federados (FEF). A partir de indicadores de vulnerabilidade, materialidade, relevância e criticidade, aliado à capacidade operacional, os municípios e seus respectivos convênios financiados com recursos federais são selecionados para fiscalização e seus resultados são divulgados em transparência ativa.

(...)

Ressalto que após a conclusão dos trabalhos, os resultados são registrados em relatório que são publicados em transparência ativa da CGU: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&fixos=#lista>

Especificamente sobre objetos construídos/contratados mediante recursos repassados por meio da ação 1D73 – Emendas Parlamentares, a CGU tem o seguinte trabalho publicado, para o qual se monitora as recomendações junto ao MDR: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/858190>".

**II. Nesse mesmo sentido, há algum instrumento ou ferramenta específica para realizar o acompanhamento da execução de emendas? Se houver, como funciona?**

**III. Quanto ao controle social dessas emendas, qual a forma e caminho para que o cidadão consiga realizar o acompanhamento do pagamento e execução das emendas parlamentares relacionadas ao Ministério?**

O Ministério do Desenvolvimento Regional ressalta que a lei orçamentária é a principal peça legislativa discutida pelo Congresso Nacional, com ampla divulgação para a sociedade e mídia. Desse modo, esta Pasta analisa e executa as propostas cadastradas (emendas) pelos entes federados (Estados e Municípios).

Cada Secretaria finalística ao realizar as análises das propostas cadastradas pelos beneficiários (Estados e Municípios) adotam os mesmos critérios de análise e validação adotados para as emendas e recursos discricionários, verificando se os objetos propostos se adequam aos programas e ações executadas pelo Ministério. No caso de não estarem enquadradas aos requisitos descritos nos manuais das ações, são solicitados ao beneficiários que realizem os ajustes necessários e, caso os mesmos não sejam atendidos, a proposta é rejeitada. Como exemplo, segue link de acesso às Ações e Programas do MDR: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas>.

Quanto à disponibilização de informações para consultas públicas sobre o acompanhamento e fiscalização das propostas (emendas) cadastradas, informo:

De maneira a cuidar para que a informação se mantenha sempre confiável, íntegra e disponível em qualquer momento em que houver a necessidade da mesma, também considerando que há vários canais oficiais para a obtenção das mesmas, sugere-se que, quando houver a necessidade de obtenção das informações requeridas, que estas sejam consultadas a qualquer tempo, a partir de um dos seguintes sistemas:

a) Fiscalize Execução orçamentária (Câmara dos Deputados): [https://www2.camara.leg.br/ig-orcamento/;](https://www2.camara.leg.br/ig-orcamento/)

b) Sistema de informações sobre orçamento público federal – SIGA Brasil: <http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/pendoc.htm?document=senado%2Fsigabrasilpainelcidadao.qyw&host=QVS%40www9&anonymous=true&Sheet=shOrcamentoVisaoGeral;>

c) Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP: [https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/pendoc.htm?document=IAS%2FExecucao\\_Orcamentaria.qyw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06;](https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/pendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qyw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06;) ou

Outras informações sobre o acompanhamento da execução podem ser obtidas a partir dos sistemas:

- a) Plataforma + Brasil: <http://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/aceso-livre>; ou
- b) Plataforma + Brasil: <https://transferenciasabertas.planejamento.gov.br/QvAJAZZfc/opedoc.htm?document=painelcidadeo.qvw&lang=en-US&host=QVS%40srvbsaiasprd01&anonymous=true>; e
- c) Portal da Transparência: <http://portaltransparencia.gov.br/>

Nesse sentido, ressalta-se que a Plataforma + Brasil é utilizada no âmbito do MDR para acompanhamento dos contratos de repasse e convênios (emendas), assim como também é de livre acesso ao cidadão.

Destaca-se, ainda, que as informações relativas às emendas também podem ser acessadas conforme o link: Convênios e Transferências - <https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias-1>

Por fim, informa-se que de maneira altamente proativa e transparente (transparência ativa), este Ministério disponibiliza informações sobre a execução orçamentária e financeira de todos os empreendimentos apoiados por esta Pasta, podendo ser consultadas a partir da **Carteira de Investimento** do sistema Painéis do MDR: <http://paineis.mdr.gov.br/>.

3. Sendo estas as informações a encaminhar, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ROGÉRIO MARINHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 06/07/2021, às 17:16, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3239602** e o código CRC **C11EF4AE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5815 [www.mdr.gov.br](http://www.mdr.gov.br)